

Proc. 15 204/42

(GP-190-42)

1942

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que os Laboratórios Silva Araujo S/A recorrem da decisão do Conselho Regional da 1a. Região que, mantendo o ato da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou o recorrente a reintegrar seu empregado Aparício Batalha;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 28 de janeiro último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942.

a)	Silvestre Pericles	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 27 / 11 / 42